



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA
Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977
PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 52/2025 – Pilar(PB), 21 de Fevereiro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 606, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO PUBLICO
MUNICIPAL DE PILAR/PB, PARA O EXERCICIO DE
2025.**

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PILAR, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Conceder, diante das possibilidades do erário Municipal, para o exercício de 2025, um reajuste de 6,27% sobre os vencimentos dos servidores do quadro do magistério públicos do Município de Pilar/PB.

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação e terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita, em 20 de fevereiro de 2025.

Patrícia Rodrigues Silva Oliveira de Farias
Prefeita Constitucional



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA
Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977
PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 52/2025 – Pilar(PB), 21 de Fevereiro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 606, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Anexo I

REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO

DECLARACAO

Em cumprimento ao que dispõe o art. 16 da Lei complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e na qualidade de Ordenador de despesas deste órgão público, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação orçamentaria e consiste na expectativa de suporte de caixa, em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual — PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO.

Gabinete da Prefeita, em 20 de fevereiro de 2025.

Patrícia Rodrigues Silva Oliveira de Farias
Prefeita Constitucional



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA
Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977
PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 52/2025 – Pilar(PB), 21 de Fevereiro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNIIPAL Nº 607, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR) PARA ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), MATRICULADOS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

CONSIDERANDO os termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 438, de 19 de agosto de 2013;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Realizar Processo Seletivo Simplificado (PSS) destinado ao preenchimento de vagas de Profissional de Apoio Escolar (Cuidador), sob a modalidade de contratação por excepcional interesse público, para atendimento aos estudantes com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados em escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O processo ocorrerá em três etapas: prova objetiva, prova de títulos e entrevista.

Art. 3º - Para efeito de inserção, remuneração e jornada de trabalho, será observado o disposto a seguir:

Cargo: Profissional de Apoio Escolar (Cuidador)

Atuação: Escolas com oferta de educação em tempo parcial/integral.

Carga horária: 20 horas semanais

Subsídio: 57% (cinquenta e sete por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Art. 4º - As atribuições alusivas ao serviço objeto desta Lei estão listadas no ANEXO I, o número de vagas a ser oferecido e o prazo contratual, será disposto em Edital correspondente a cada processo seletivo, observando-se sempre os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, interesse público e eficiência.

Art. 5º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação e terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita, em 20 de fevereiro de 2025.

Patrícia Rodrigues Silva Oliveira de Farias
Prefeita Constitucional



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA
Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977
PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 52/2025 – Pilar(PB), 21 de Fevereiro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNIIPAL Nº 607, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Anexo I

ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR)

- Acompanhar e auxiliar os estudantes com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) na promoção da acessibilidade e da atenção aos cuidados de locomoção, prestando acompanhamento individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência; realizar mudanças de posição para maior conforto do estudante, dentro ou fora da sala de aula;
- Manter interlocução com os professores da classe comum, visando atender ao estudante em situações que demandam a movimentação da turma; auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;
- Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento do estudante para que possam ser observados; acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas do estudante com deficiência e/ou TEA durante a permanência na escola e atuação em todas as atividades escolares necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Gabinete da Prefeita, em 20 de fevereiro de 2025.

Patrícia Rodrigues Silva Oliveira de Farias
Prefeita Constitucional